

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 17/2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

**2ª VIA**

**CONCEDE REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DANDO  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pacajus faz saber que a Câmara Municipal de Pacajus aprovou e o Senhor Prefeito de Pacajus sanciona e promulga a seguinte lei:

**O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos Art. 81, incisos II, III, IV, V e XVII, da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o reajuste salarial de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) no vencimento-base dos servidores do magistério, devendo ser pago no exercício financeiro de 2017.

§1º - O reajuste contido no caput será devido aos servidores do magistério, ocupantes de cargo público efetivo da Administração Direta do Município de Pacajus, quais sejam:

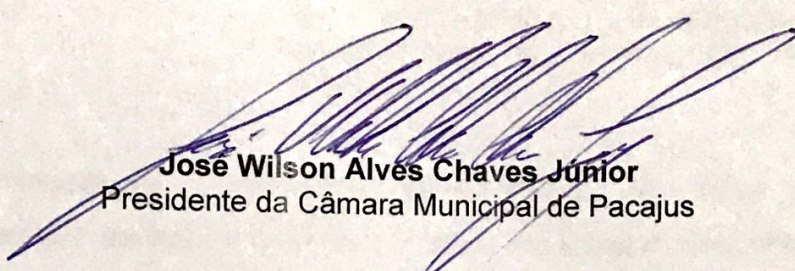
- I - Professor de Educação Básica II;
- II - Coordenador pedagógico;
- III - Pedagogo;
- IV - Psicopedagogo.

§2º - Os Professores de Educação Básica I e os Secretários Escolares contidos no Anexo I da Lei Municipal nº 85, de 23 de dezembro de 2009 (Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Pacajus) terão o vencimento-base fixado em R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Art. 2º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Município de Pacajus – Secretaria de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, 07 DE ABRIL DE 2017.

  
**José Wilson Alves Chaves Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus